SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003449-75.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Espécies de Contratos**Requerente: **Cidade de São Carlos Educacional e Editora Ltda**

Requerido: Katia Keiko Koyama

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 36/39: Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inc. III, do art. 269, do CPC.

Com fundamento no art. 792, do CPC, suspendo o andamento da execução até a data programada para o pagamento da última parcela do acordo, prevista para novembro /2016, quando então, na sequência, se dará vista à exequente para dizer se recebeu a integralidade do crédito objeto do acordo.

Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

Fica prejudicada a audiência designada à fl. 26, cancelando-se na pauta.

P.R.I.

São Carlos, 22 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA